



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Ingrid Tomazele
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabricio Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Nivia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONÊ	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 10.443, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a ASSOCIAÇÃO VERMELHO E BRANCO (AVB), inscrita no CNPJ 27.789.096/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e a Associação Vermelho e Branco (AVB) CNPJ 27.789.096/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em apoio ao 1º JOGO IDOLOS CRAQUES DE FUTEBOL, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O referido Termo será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em parcela única.

Art. 2º A celebração desta parceria destinar-se-á promover a integração sócio esportiva e a promoção do futebol no Município de Rondonópolis, através da realização do evento denominado 1º JOGO IDOLOS CRAQUES DE FUTEBOL, do ano de 2019.

Art. 3º A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de setembro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



PORTARIA Nº 24.652, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 0343009-0 SEJUSP/MT, CPF/MF de n.º 284.564.321-72, PIS/PASEP n.º 1.201.618.382-0, efetiva no cargo Técnico Instrumental, Perfil: Assistente Administrativo, Nível NETECINST, Ref.09, matrícula n.º 1301810, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.653, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **MARLY SOUZA BRITO FARIAS**, portadora do RG n.º 359.817 SSP/MT, CPF/MF de n.º 452.211.891-00, PIS/PASEP n.º 121.85617.22-4, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe D, Ref. 09, matrícula n.º 19542, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.654, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **VANEIDE VITORIANE**, portadora do RG n.º 0436186-5 SSP/MT, CPF/MF de n.º 345.548.151-53, PIS/PASEP n.º 170.29180.37-0, efetiva no cargo Técnico em Saúde, Perfil: Agente de Saúde VI, Nível 11, matrícula n.º 25780, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.656, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição ao Sr. **MARCIO LANDI**, portadora do RG n.º 821.443-3 SSP/PR, CPF/MF de n.º 306.842.269-87, PIS/PASEP n.º 170.48539.20-6, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Médico, Nível 09, matrícula n.º 42730, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.657, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar PRISCILA DA SILVA NALINI do cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS-7, nomeado através da Portaria nº19.300, de 03 de fevereiro de 2016. – Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.658, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Núcleo de Gestão de Processos e Atendimentos no Departamento de Julgamento e Consulta, Tabela de Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.659, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JESSIKA DE JESUS VELASCO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Contabilidade, Tabela de Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.660, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO NUNES DE ARRUDA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Vila Verde, Tabela de Salarial CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 24.661, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RICHARD SANTOS SILVERIO DE MELO para exercer o cargo em comissão de Nutricionista NASF – Monte Líbano, Tabela de Salarial NAS-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/09/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de setembro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N 212– DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Flávia Renata Tolosa**, CPF nº. **932.012.651-87**, matrícula nº.119237, função: **Técnica em Saúde/Auxiliar de Laboratório**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	A.P.S. DO NASCIMENTO ALMEIDA – ME, LTDA
Nº. DO CONTRATO	393/2018
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais (Fotocopiadora/imprensa/digitadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão, novas de primeiro uso, com fornecimento de mão de obra técnico para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de toner, peças, componentes, disponibilização e instalação de softwares de gerenciamento, contabilização das cópias impressões realizadas, materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT.
VENCIMENTO	26/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2019.**

Rondonópolis, 22 de agosto de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO /DIVISÃO DE REGISTRO E
CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL**

Ofício Nº 316/2019

Rondonópolis/MT, 04 de setembro de 2019.

DA: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Para: Procuradoria Geral do Município

Departamento de Assessoria Legislativa / Setor de Diário Oficial.

Ilm^a. Bethânia Rezende

Assunto: Solicitação de Republicação no Diário Oficial.

Prezada Senhora,

Vimos requerer a republicação no Diário Oficial de Rondonópolis do presente **Instrução Normativa SRH nº 01/2019, uma vez que na publicação do dia 28 de agosto de 2019 Diário Nº 4.521, de 28 de agosto de 2019, quarta-feira ocorreu erros de edição, conforme errata.**

Assim sendo solicito que seja providenciada uma nova publicação em forma de errata.

Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que surgirem. No aguardo das providências, agradecemos antecipadamente e reiteramos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Argemiro J. Ferreira de Souza
Secretário de Gestão de Pessoas



ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,
no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005

Errata

Onde se lê:

INSTRUÇÃO NORMATIVA **SRH** Nº 01/2019 – Versão I

Leia-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA **SGP** Nº 01/2019 – Versão I

Onde se lê:

Art. 5º (...)

V – Preencher o PPP seguindo as atualizações legais, conforme Manual de Instrução de Preenchimento **conferidas no anexo I**, IN nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016;

Leia-se

Art. 5º (...)

V – Preencher o PPP seguindo as atualizações legais, conforme Manual de Instrução de Preenchimento IN nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016;

Onde se lê:

Art. 11 (...)

Parágrafo único – O prazo para entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao servidor requerente é de no máximo 85 (**setenta**) dias a contar do recebimento do protocolo de solicitação e será realizada pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM.

Leia-se:

Art. 11 (...)

Parágrafo único – O prazo para entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao servidor requerente é de no máximo 85 (**oitenta e cinco**) dias a contar do recebimento do protocolo de solicitação e será realizada pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM.

Onde se lê:

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a NORMA INTERNA: SRH Nº 03/2016.**

Argemiro J. Ferreira de Souza
Secretário de Gestão de Pessoas

Jose Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 01/2019 – Versão I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Unidade Executora: Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

Dispõe sobre estabelecer procedimentos e rotinas a serem adotados na elaboração da Declaração Funcional e emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sob regime próprio de previdência ou regime geral da previdência social.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo inciso VII do art. 23-A da Lei Complementar 031/2009, e;

Considerando o que dispõe a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal (STF), de 24 de abril de 2014, que estabelece aplicar ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica;

Considerando o disposto na Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991, com alterações posteriores;

Considerando o que dispõe o Decreto Presidencial 3.048 de 06 de maio de 1999, com alterações posteriores;

Considerando as Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que regulam a temática:

- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 01, de 22 de julho de 2010, com alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 06 de agosto de 2010, com alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 85, DE 18 de fevereiro de 2016.

Considerando a necessidade de definir rotinas para solicitação e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, em razão de sua força probante para fins previdenciários, servindo, ainda, de subsídio à análise organizacional e ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde ocupacional e de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas na elaboração do histórico laboral individual do servidor público municipal, entre outras informações necessárias à emissão da Declaração Funcional para instruir o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA



Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de obrigatoriamente prestarem informações, bem como elaborarem e enviarem documentos.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – **DECLARAÇÃO FUNCIONAL**: é o documento histórico laboral do servidor, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que reúne dados administrativos, registro das atividades e funções desenvolvidas no município, períodos, locais entre outros dados que se fizerem necessários para a instrução do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

II – **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**: é o documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

I – Cumprir fielmente as determinações das legislações vigentes e desta instrução normativa;

II – Promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na administração direta.

III – Atender às solicitações do Órgão Central de Controle Interno, facilitando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições, para aferição do cumprimento desta instrução normativa.

IV – Manter atualizado os documentos funcionais que compõem esta Instrução Normativa;

V – Requisitar à secretaria de lotação do servidor os documentos e informações necessários para o levantamento dos dados funcionais.

VI – Emitir e encaminhar a Declaração Funcional do servidor ao DESOPEM para instrução do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

VII – Homologar o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Art. 5º São responsabilidades do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM:

I – Cumprir fielmente o que dispõe esta Instrução Normativa;

II – Manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade;

III – Atender às solicitações do Órgão Central de Controle Interno, facilitando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições;

IV – Promover a abertura do processo de preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

V – Preencher o PPP seguindo as atualizações legais, conforme Manual de Instrução de Preenchimento, IN nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016;

VI – Solicitar a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas os documentos necessários



para instruir o preenchimento do PPP;

VII – Emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme as atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 3º do Decreto nº 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

VIII – Encaminhar o PPP para homologação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas,

IX – A entrega do PPP ao servidor requerente.

Art. 6º São responsabilidades de todos os órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal:

I – Cumprir fielmente as determinações das legislações vigentes e desta instrução normativa;

II – Promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal nas administrações direta.

III – Atender às solicitações do Órgão Central de Controle Interno, facilitando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições, para aferição do cumprimento desta instrução normativa.

IV – A guarda, manutenção e atualização dos documentos funcionais dos servidores que compõem a lotação da secretaria.

V – Subsidiar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas com as informações requisitadas por esta, e que são essenciais para composição da Declaração Funcional.

VI – Encaminhar os documentos e informações sobre mudanças funcionais de servidores à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para fins de atualização de assentamento funcional.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PPP

Art. 7º O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, que deve conter as seguintes informações básicas:

I – Dados administrativos da Prefeitura e do servidor;

II – Registros ambientais;

III – Resultados de monitoração biológica;

IV – Responsáveis pelas informações;

V – Nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento.

Art. 8º O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP tem como finalidade:

I – Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;

II – Fornecer ao servidor meio de prova produzidos pela Administração perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

III – Fornecer à administração municipal meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a Prefeitura Municipal evite ações judiciais indevidas relativas a seus servidores e;



IV – Possibilitar aos administradores públicos acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

Art. 9º As informações constantes no PPP são de caráter privativo do servidor, devendo a administração fornecer o PPP nas seguintes situações:

I – Sempre que solicitado pelo servidor, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais ou por seu representante legal por meio de procuração específica;

II – Para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;

III – Quando solicitado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único - Práticas discriminatórias decorrentes da exigibilidade do PPP por outrem, bem como sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes, constitui crime nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Art. 10 O PPP dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho, desde que demonstrado que seu preenchimento foi feito por Responsável Técnico habilitado, amparado em laudo técnico pericial, conforme §4º, art. 264 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 O servidor solicitará a expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, junto ao DESOPEM, via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal com preenchimento do formulário padrão que consta no Anexo I desta instrução, e que também se encontra disponível no endereço eletrônico do município <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/formularios/>.

Parágrafo único – O prazo para entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao servidor requerente é de no máximo 85 (oitenta e cinco) dias a contar do recebimento do protocolo de solicitação e será realizada pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM.

Art. 12 O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, após o recebimento do formulário preenchido pelo servidor requerente, abrirá processo, solicitando à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a Declaração Funcional (Documento oficial que comprova períodos trabalhados e a existência de vínculo entre o servidor e o Poder Executivo Municipal) e outros documentos necessários para o preenchimento do PPP.

Parágrafo único – A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser expedida em 5 (cinco) dias do recebimento do protocolo de solicitação do servidor.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP providenciará o levantamento do histórico funcional e laboral do servidor em 20 (vinte) dias da data da carga do recebimento do processo previsto no artigo 12 desta instrução.



Art. 14 Após o levantamento, a SMGP requisitará, às demais secretarias em que o servidor foi lotado, diligências que, afirme e/ou valide as informações que constam no levantamento inicial, bem como requisitará documentos complementares aos dados funcionais do servidor.

Parágrafo único - As secretarias terão prazo de 15 (quinze) dias, da data do protocolo de recebimento da requisição, que consta no caput deste artigo, para disponibilizarem as informações pleiteadas pela SMGP, em documento próprio de encaminhamento, com o ateste da veracidade das informações pelo (a) secretário (a) ou responsáveis.

Art. 15 Após o recebimento das informações das secretarias, como dispõe o parágrafo único do artigo 14 desta instrução, a SMGP consolidará as informações, concluindo o levantamento em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de edição/correção das informações, bem como constatada sua insuficiência, a SMGP retornará os documentos à secretaria onde o servidor exerceu suas atividades, a qual providenciará as diligências para retificação. Neste caso prorroga-se o prazo previsto no caput deste artigo por igual período.

Art. 16 Finalizado a consolidação do processo de levantamento do histórico funcional e laboral do servidor, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, dentro do prazo estipulado no artigo anterior, deverá enviar ao DESOPEM a Declaração Funcional, firmando por ser verdade a presente, com as devidas assinaturas, do (a) Secretário (a) Municipal de Gestão de Pessoas e demais responsáveis pelas informações, mantendo arquivada toda documentação levantada para elaboração do mesmo.

Art. 17 Recebido a Declaração Funcional pelo DESOPEM, este deverá, em 10 (dez) dias, preencher o formulário, inserindo os demais dados de saúde e segurança do trabalho, e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

§1º Após a emissão do PPP o DESOPEM deverá encaminhar para a homologação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que por sua vez devolverá ao DESOPEM para disponibilizá-lo ao servidor requerente.

§2º Os trâmites de homologação e entrega do PPP, previstos no parágrafo anterior, observará o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do PPP pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

TÍTULO VI DO LEVANTAMENTO FUNCIONAL

Art. 18 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em conjunto com as demais secretarias deverão elaborar o levantamento histórico funcional e laboral do servidor solicitante do PPP, inicialmente por meio das folhas pontos e/ou comprovantes eletrônicos de ponto dos períodos onde o servidor exerceu suas atividades.

Art. 19 Na impossibilidade de atendimento às solicitações previstas no art. 18, a SMGP deverá solicitar a busca de documentos, afim de evidenciar a comprovação da atividade, do local de prestação laboral entre outros, sejam eles:



- I – Requerimento de férias do período, que identifique o local;
- II – Atestado de produtividade que identifique o local do período;
- III – Relatórios ou memorandos de encaminhamento de documentos expedidos pela secretaria de lotação e ou chefia imediata, que comprove o local em que o servidor laborava no período;
- IV – Dados funcionais e fichas de registro;
- V – Ficha financeira e contratos;

Parágrafo único. Os documentos acima deverão estar assinados quais forem indispensáveis.

Art. 20 Na inconstância dos dados descritos no art. 19, deverá a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas solicitar esclarecimentos e/ou providências da Secretaria de lotação do servidor.

Art. 21 No levantamento dos períodos de trabalho, deverá a Secretaria em que o servidor foi lotado elaborar o quantitativo deste, por meio das Fichas Financeiras de Pagamento, Holerites, Contratos de Trabalho, Fichas de Registro, Dados Funcionais, entre outros.

Art. 22 Sendo inexistentes os documentos comprobatórios dos períodos compreendidos e do local de trabalho, adota-se o seguinte:

- I – Basear-se nas folhas pontos e/ou comprovantes eletrônicos de ponto do período e local de trabalho;
- II – Havendo interstício de períodos das folhas pontos e/ou comprovantes eletrônicos de ponto, desde que, não haja documentos contraditórios de que o servidor tenha laborado em outro local no mesmo período, deve ser declarado o período integral conforme documentos existentes da lotação do mesmo;
- III – Com documento comprobatório da mudança do local de trabalho, o período anterior deverá ser finalizado com a data antecedente.

Art. 23 Entende-se por Atividades aquelas realizadas pelo servidor, no exercício da função.

Parágrafo único. Prioriza-se o levantamento histórico funcional das atividades desenvolvidas por meio das atribuições expressa na legislação municipal inerente ao cargo ou função, que correspondam.

- I – Na ausência desta, deverá explorar por meio da Classificação Brasileira de Ocupações– CBO, outras legislações posteriores e anteriores ao cargo;
- II – Permanecendo a lacuna deve-se buscar outras formas que julgar-se necessárias, baseando-se por cargos com atribuições similares.

TÍTULO VII DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 24 Os prazos definidos nesta instrução normativa levaram em consideração, além das demandas alcançadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, a ausência de sistema informatizado contendo as informações consolidadas dos dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica dos servidores municipais.



Art. 25 Os prazos previstos na presente instrução serão contados, excluindo o dia do recebimento e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do início e do vencimento o do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente no Paço Municipal, ou coincidirem com dia em que o expediente for encerrado antes do horário normal.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta instrução poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, ao Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM ou junto à Unidade Central de Controle interno (UCCI) quando da adequação desta com a Instrução Normativa SCI nº 01/2018 – Versão II (Norma Mãe).

Art. 27 Sem prejuízo às sanções previstas no ordenamento pátrio, a inobservância reiterada a dispositivos desta Instrução Normativa, bem como a declaração de informações falsas nos documentos de que trata esta instrução normativa, sujeita seu responsável à cominação prevista no Artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Ordinária nº 1.752/1990, além de responder pela prática dos crimes previstos nos arts 297 e 299 do Código Penal.

Art. 28 Os procedimentos de controles instruídos nesta instrução normativa, poderão, a qualquer tempo, serem auditados pela unidade Central de Controle Interno, no intuito de se aferir a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 29 Fazem parte desta instrução normativa:

- Anexo I – Formulário para Requerimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- Anexo II – Fluxograma das rotinas disciplinadas nesta instrução normativa.

Art. 30 Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das normativas federais e municipais atinentes ao tema, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a NORMA INTERNA: SRH Nº 03/2016 .

Rondonópolis/MT, 23 de agosto de 2019.

Argemiro J. Ferreira de Souza
Secretário de Gestão de Pessoas

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



**ANEXO I –
REQUERIMENTO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO –
PPP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Saúde Ocupacional de Perícia Médica - DESOPEM**

DO REQUERENTE			
NOME			
MATRÍCULA		DATA DE NASC.	IDADE
RG	ÓRGÃO EXP.	CPF	
END. RESID.			Nº
BAIRRO		TELEFONE	
VÍNCULO		CARGO	
ÓRGÃO DE ORIGEM		LOTAÇÃO	
REQUERENTE É SERVIDOR? () SIM () NÃO			

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Eu, abaixo assinado, venho requerer a elaboração do meu PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP previsto na Constituição Federal artigo 40, § 4º, inciso III, Lei 8.213/91, Súmula Vinculante 33 e Instrução Normativa MPS/SPPS Nº03/2014, referente ao período que exerci minhas atividades laborais, a partir da data da minha admissão nesta municipalidade. para fins de aposentadoria especial.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rondonópolis-MT, ____/____/____.

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de casamento;
- PIS/PASEP

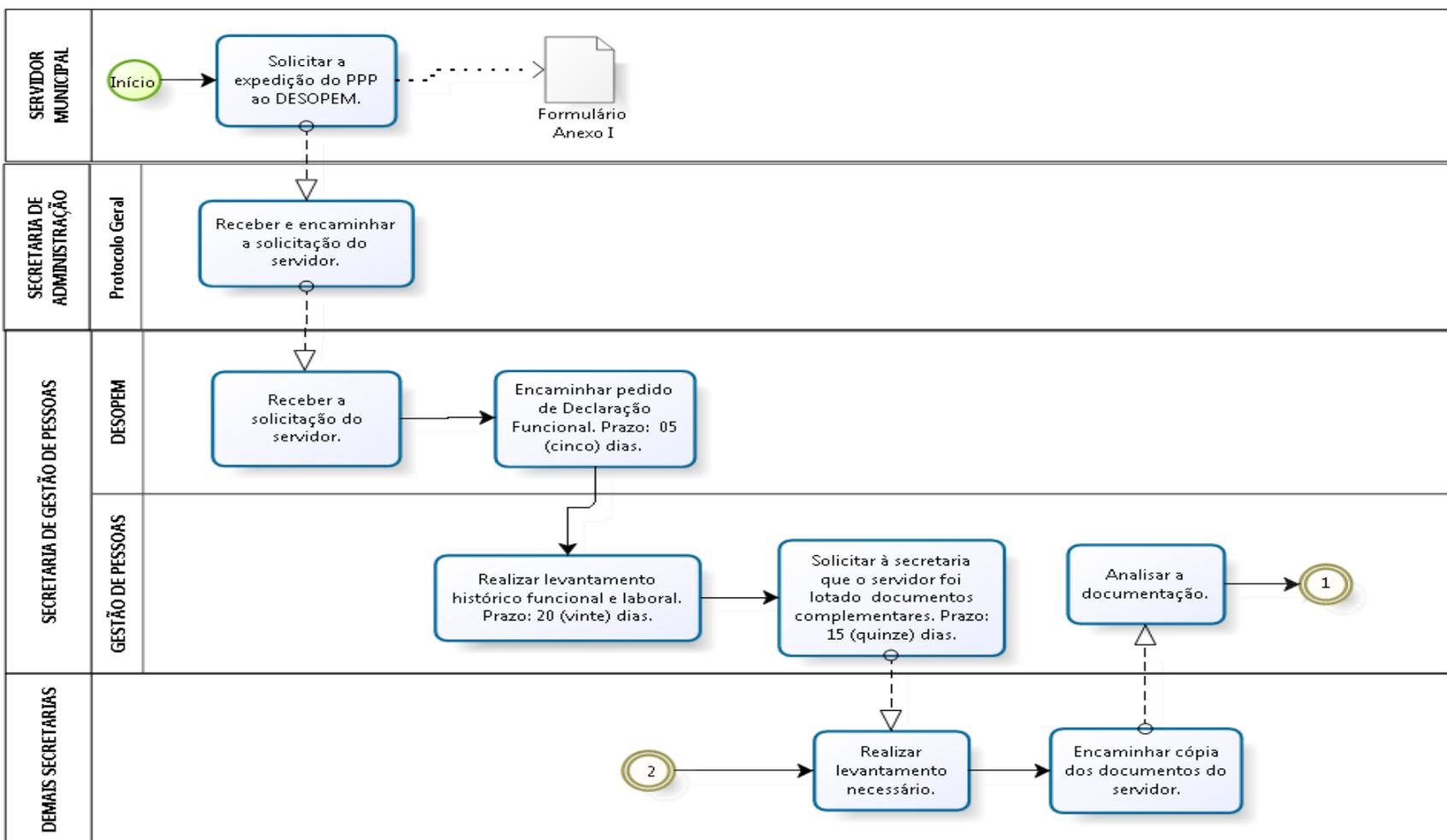
Assinatura do Servidor

ORIENTAÇÕES

O requerente deverá dirigir-se ao Núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis munido de **02 (duas) vias** para protocolar o pedido.

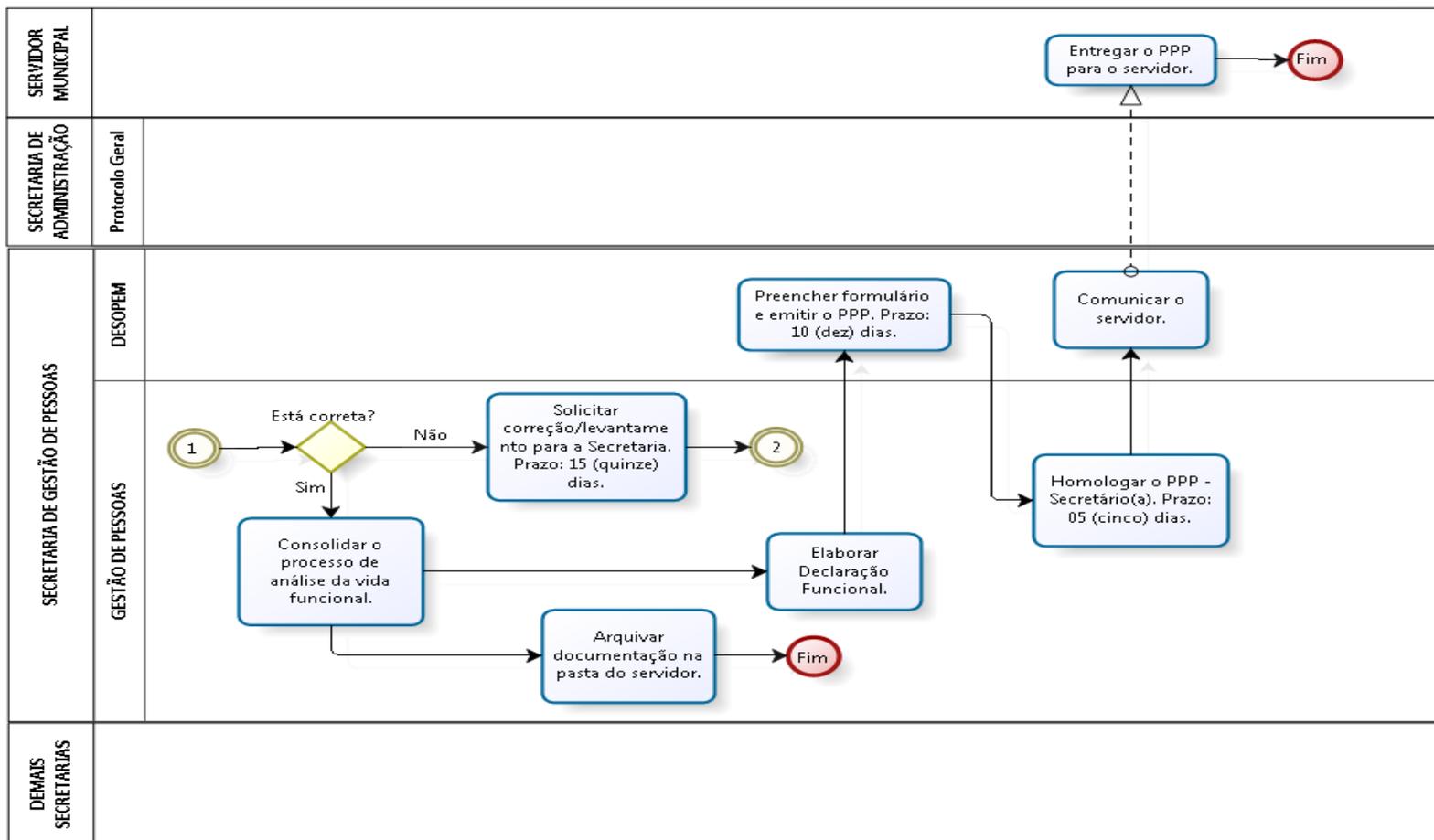


**ANEXO II - FLUXO PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO FUNCIONAL E EMISSÃO DO PPP -
PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**





ANEXO II - FLUXO PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO FUNCIONAL E EMISSÃO DO PPP -
PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 05/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
425/2019	86150	Patrícia Mara de Melo Pires	Técnico Instrumental	90 dias – a partir do dia 30/08/2019 – Licença Médica/IMPRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
425/2019	1555886	Elisangela Venâncio Ferreira da Cunha	Docente	01 dia – no dia 02/09/2019 – Licença Médica.
425/2019	94765	Cleiton Gomes da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 03/09/2019 – Licença Médica.
425/2019	88358	Luziene Ferreira de Souza	Docente	01 dia – no dia 03/09/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
425/2019	89087	Maria Lucia da Silva Brandao	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 03/09/2019 – Licença Médica.
425/2019	195286	Andreia Mota de Souza	Docente	03 dias – a partir do dia 04/09/2019 – Licença Médica.
425/2019	89800	Luzanira Rodrigues da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 04/09/2019 – Prorrogação de Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
425/2019	214256	Elaine Souza Ribeiro Caetano	Docente	15 dias – a partir do dia 05/09/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
425/2019	1556621	Dheyce Daiane Inacio Cinat	Especialista em Saúde	18 dias – a partir do dia 02/09/2019 – Licença Médica.
425/2019	204323	Stefanny Valverde de Deus	Agentes de Saúde Ambiental	10 dias – a partir do dia 02/09/2019 – Licença Médica.
425/2019	1304038	Divina Tereza Vieira de Freitas Almeida	Técnico Instrumental	03 dias – a partir do dia 03/09/2019 – Licença Médica.
425/2019	189677	Vanessa Siano da Silva	Médico	01 dia – no dia 03/09/2019 – Licença Médica.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
425/2019	173	Valesca Soares Tinoco	Secretária Executiva	03 dias – a partir do dia 02/09/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 05 de setembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 05/09/2019.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 427/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1552760	Ana de Oliveira Alves	Técnico de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 02/09/2019.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 17/09/2019, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 27/09/2019, após perícia do INSS.

Rondonópolis, 05 de setembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 05/09/2019.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 431/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
86649	Rosania Marques Soares	Docente do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Prorrogação de Licença Médica – Encaminhada ao INSS a partir do dia 05/09/2019, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 16/09/2019, após perícia do INSS.

Rondonópolis, 05 de setembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 05/09/2019.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 432/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
203254	Elizabeth Santos de Amorim	Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 03/09/2019.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 18/09/2019, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 19/09/2019, após perícia do INSS.

Rondonópolis, 05 de setembro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 02/09/2019 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades das Secretarias deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	LICITANTE VENCEDOR	Valor por Lote R\$
1	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	34.058,00
2	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	9.999,99
3	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	9.254,90
4	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	7.873,20
5	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	4.952,70
6	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	1.181,30
7	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	1.648,00
8	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	1.018,89
9	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	5.807,64
10	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	5.536,58
11	P.S.N.V AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	8.779,27
	TOTAL	90.110,47

Rondonópolis-MT, 05 de Setembro de 2019.

Adriana Portela de Oliveira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Ata de julgamento de habilitação da Concorrência Pública n.º 06/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ILUMINAÇÃO LED) EM VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”,** conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao quinto dia do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, às treze horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 23.892 de 09 de janeiro de 2019, para dar continuidade à apreciação do processo licitatório em epígrafe. A comissão de licitação analisando os documentos e alegações propostas passamos a análise dos recursos.

Quanto as alegações proposta pela empresa **CENTROSUL CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA**, passamos a análise e julgamento:

Alegou que a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, teria apresentado todos os documentos assinados unicamente por um de seus sócios, porém a cláusula sexta do contrato social informa que a Administração é de ambos os sócios, não especificando se é conjunto ou isoladamente as atividades, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que cláusula sexta do contrato social da referida empresa atribui responsabilidade subsidiária a ambos os sócios, não atribuindo isoladamente tal *mister* a um dos sócios.

Alegou que a empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, teria deixado de apresentar atestados com os quantitativos mínimos exigidos no edital, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que a referida empresa atendeu os quantitativos mínimos, conforme o somatório dos atestados apresentados nas fls. 121, item 12 a e 12 b, bem como, nas fls. 153 a 156 dos documentos de habilitação.

Alegou que a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, teria apresentado certidão de falência e concordata com efeito positivo, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que nas fls. 37 a referida empresa apresentou certidão emitida pelo Escrivão Bel. Luis Silva do Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia, presumindo-se a veracidade de tal certidão.

Alegou que a empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, teria apresentado CNAE incompatível com o objeto dessa licitação, **TAL ALEGAÇÃO PROSPERA**, uma vez que as atividades a referida empresa, limita-se a construção de edifícios, compra e venda de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios e outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.



Alegou que a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA**, teria deixado de apresentar atestados com os quantitativos mínimos exigidos no edital, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que a referida empresa atendeu os quantitativos mínimos, conforme o somatório dos atestados apresentados nas fls. 72, 73, 75, 76, 79 e 91 dos documentos habilitatórios.

Quanto as alegações proposta pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** passamos a análise e julgamento:

Alega que a empresa **CONSTRUTORA B & C LTDA**, teria apresentado acervo do Engenheiro Severino Vicente, contudo o mesmo não faz parte do quadro técnico da empresa, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o somatório de relevância para comprovação dos itens exigidos, possui como responsável técnico o Engenheiro Mauricio Figueiredo Beltrame, sendo este vinculado ao quadro técnico da empresa, conforme contrato de prestação de serviço de fls. 60 e a certidão de responsabilidade técnica, conforme fls. 58.

Alegou ainda que a empresa **CONSTRUTORA B & C LTDA**, teria deixado de apresentar a declaração de disponibilidade de profissional técnico, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que não vislumbramos nos autos dos documentos habilitatórios tal declaração, estando portanto em desacordo com o item 2.0, b, e b1 do edital.

Alegou que a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, teria deixado de apresentar abertura e encerramento do balanço patrimonial, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que não foi apresentado nos autos dos documentos de habilitação abertura e encerramento do livro diário, estando em desacordo com o item 6.2.3.2.1, b do edital.

Alegou ainda que a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, uma vez que a referida empresa não teria atendidos os quantitativos mínimos para técnico operacional e que a maioria dos atestados apresentados encontrava-se em nome da empresa ROUTE, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que os somatórios dos atestados em nome da empresa SEC Engenharia, não atende aos quantitativos mínimos exigidos no edital.

Alegou que a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIAQUARAS LTDA**, teria apresentado acervo que não atende o exigido no edital, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que a referida empresa atendeu os quantitativos mínimos, conforme o somatório dos atestados apresentados nas fls. 103, item 4.4, fls. 124, item 11.3.14, fls 142, item 22 e fls. 143, item 55 dos documentos habilitatórios.

Alegou que a empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, teria deixado de apresentar termo de abertura e encerramento do livro diário, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que não foi apresentado nos autos dos documentos de habilitação abertura e encerramento do livro diário, estando em desacordo com o item 6.2.3.2.1, b do edital.

Alegou ainda que a empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, que não teria vislumbrando inscrição estadual ou municipal, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o instrumento convocatório no item 6.2.2.1, f1, assim reza: “**A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Localização e Funcionamento**”, dessa



feita conforme fls. 39 a referida empresa apresentou alvará de funcionamento de forma satisfatória ao que preconiza ao edital.

Colocou que a empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, não apresentou em seu quadro de profissionais Engenheiro Eletricista, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o contrato particular de serviços técnicos, se encontra nas fls. 70.

Colocou ainda que a empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, teria apresentado atestado sem registro no CREA/CAU, **NÃO PROSPERA**, uma vez que o atestado em nome da licitante não solicita certidão junto ao CREA/CAU, conforme justificativa de qualificação técnica.

Alegou que a empresa **CENTROSUL CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA**, teria deixado de apresentar termo de abertura e encerramento do livro diário, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que não foi apresentado nos autos dos documentos de habilitação abertura e encerramento do livro diário, estando em desacordo com o item 6.2.3.2.1, b do edital.

Alegou que a empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, não teria atendido a capacidade técnico operacional para nenhum dos itens exigidos, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que não vislumbramos similaridades e quantitativos mínimos exigidos na justificativa de qualificação técnica, estando em desacordo com o item 1.0, a.

Alegou que a empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE EIRELI**, teria apresentado CRC do Contador vencido no balanço patrimonial, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que quando do envio das informações (27/05/2019 às 14:31:05 – FC. B4.F8.DC.6D.85.12.40.DA.B7.8D.5A.DF.47.BB.D7) o mesmo encontrava-se válido e foi autenticado pela junta comercial, conforme fls. 29.

Alegou ainda que a empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE EIRELI**, alegou ainda que não vislumbrou a declaração de disponibilidade do profissional, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que a referida declaração, encontra-se nas fls. 126 dos autos habilitatórios.

Alegou que a empresa **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, teria deixado de apresentar os indicies exigidos no instrumento convocatório, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que tais indicies foram apresentados nas fls. 110 dos autos de habilitação. Alegou que a empresa **RH ENGENHARIA LTDA**, teria apresentado profissional sem vínculo empregatício com a empresa, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o devido profissional é sócio proprietário, estando dispensando de apresentar tal vinculo, conforme item 1.2 do instrumento convocatório.

Alegou ainda que a empresa **RH ENGENHARIA LTDA**, teria deixado de apresentar declaração de responsabilidade técnica, tal alegação não prospera, uma vez que a justificativa de qualificação técnica em seu item 2.0 alínea b e b1, dispõe de declaração de disponibilidade técnica. Contudo, temos a esclarecer que a empresa RH ENGENHARIA LTDA, deixou de apresentar a declaração de disponibilidade técnica, descumprindo portanto o item 2.0 alínea b e b1.



Alegou que a empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, teria apresentado balanço patrimonial fracionando, correspondendo ao período de outubro de 2018 a dezembro de 2018, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que apesar de ter apresentado balanço fracionado, a referida empresa, apresentou balanço de todo o ano de 2018, senão vejamos: fls.39 a 41 correspondem ao período de outubro de 2018 a dezembro de 2018, fls. 42 e 43 correspondem ao período de abril a junho de 2018, fls. 44 e 45 correspondem ao período de julho a setembro e fls. 52 a 53 correspondem ao período de janeiro a março, portando estando válido o referido balanço apresentado nas fls. 39 a 59 dos autos de habilitação.

Quanto as alegações proposta pela empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA** passamos a análise e julgamento:

Alegou que a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIAQUARAS LTDA**, teria apresentado termo de consórcio, porém o edital não dispõe sobre a participação de consórcio, logo a **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA** entende que a participação em consórcio, somente seria possível, caso houvesse clausula expressa em edital, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o item 4.2 do instrumento convocatório traz taxativamente quem **NÃO** poderia participar da referida concorrência e em nenhum momento existem vedações que impedem a participação de empresas em consórcios.

Colocou ainda que a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIAQUARAS LTDA**, não atende os quantitativos mínimos estipulados no edital, tal alegação **NÃO PROSPERA** uma vez que a referida empresa atendeu os quantitativos mínimos, conforme o somatório dos atestados apresentados nas fls. 103, item 4.4, fls. 124, item 11.3.14, fls 142, item 22 e fls. 143, item 55 dos documentos habilitatórios.

Relata ainda que a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIAQUARAS LTDA**, teria apresentado a CAT 148208 com iluminarias decorativas e não luminárias públicas, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que a justificativa de qualificação técnica em seus itens 1.0, a e 2.0, a, admitem itens e serviços similares, ademais, partindo da premissa de que luminárias decorativas requer maior esforço profissional para sua instalação.

Alegou que a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA**, teria deixado de apresentar ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, i, solicita tais ensaios na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou que a empresa **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou que a empresa **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do



IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou que a empresa **RH ENGENHARIA LTDA**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou que a empresa **CENTROSUL CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA**, teria apresentado como Responsável Técnico Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial e não Engenheiro Eletricista, contrariando o que dispõe o instrumento convocatório, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que o instrumento convocatório em seus itens 2.0 alínea b e b1 da justificativa de qualificação técnica, exigem Engenheiro Eletricista, Ademais vislumbramos que na declaração de disponibilidade de profissional, o responsável técnico ora disponibilizado, seria Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial e não Engenheiro Eletricista, descumprindo o item 2.0 aliena b e b1 da justificativa de qualificação técnica.

Alegou ainda que a empresa **CENTROSUL CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou ainda que a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou que a empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, não teria atendido a capacidade técnico operacional para nenhum dos itens exigidos, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que não vislumbramos similaridades e quantitativos mínimos exigidos na justificativa de qualificação técnica, estando em desacordo com o item 1.0, a.

Alegou ainda que a empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.



Alegou ainda que a empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE EIRELI**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou ainda que a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, teria apresentado atestado que não atende os quantitativos mínimos exigidos no edital, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que a referida empresa atendeu os quantitativos mínimos, conforme o somatório dos atestados apresentados nas fls. 85, item 2.16, fls. 89, item 2.03, fls. 95, fls. 127, item 2, fls. 132, item 2, fls. 138, item 4, fls. 139, item 5, fls. 149, item 40, fls. 155 item 1 e 2 e 156, item 3.

Alegou ainda que a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou que a empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, teria deixado de apresentar a CAT, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o item 2.0 alínea a, da justificativa de qualificação técnica não exige a referida CAT.

Alegou ainda que a empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou que a empresa **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, não teria apresentado documentos de todos os administradores, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que conforme a última alteração contratual constantes nas fls. 009 a 016 apresenta como sócio os senhores Daniel Faour Auad e Jorge Marques Moura e seus respectivos documentos foram disponibilizados nas fls. 05 e 06 respectivamente.

Alegou ainda que a empresa **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou ainda que a empresa **CONSTRUTORA B & C LTDA**, teria deixado de apresentar indicação de profissional técnico, tal alegação **PROSPERA**, uma vez que o item 2.0, alínea b e b1 não foram atendidos.

Alegou ainda que a empresa **CONSTRUTORA B & C LTDA**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas,



solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

Alegou ainda que a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, teria deixado de apresentar de certificado do IMMETRO e ensaios, tal alegação **NÃO PROSPERA**, uma vez que o projeto básico em seu item 3.3.3, d, e 3.3.3, i, solicita tais ensaios e certificado do IMMETRO na fase de amostra, Ademais, temos a esclarecer que conforme entendimentos dos Tribunais de Contas, solicitar ensaios e/ou IMMETRO na fase de habilitação e ilegal e fere o princípio da competitividade.

A Comissão Permanente de Licitação, vislumbrou que a Certidão de FGTS da **CONSTRUTORA NHAMBIAQUARAS LTDA**, encontra-se vencida, estando em desacordo com o item 6.2.2.2, alínea a.

Desta feita, de nossa análise temos que as seguintes empresas atenderam todas as exigências do edital e encontram-se habilitadas por atender todas as exigências do edital:

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA;
CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A;
CONSTRUTORA REMO LTDA;
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP;
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA;
SELT ENGENHARIA LTDA;
TECNOLUZ ELETRICIDADE EIRELI;

E encontra-se inabilitadas as seguintes empresas:

CENTROSUL CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA por descumprir os seguintes itens: 6.2.3.2.1, b; 2.0, alínea b e b1 da justificativa de qualificação técnica;

CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por descumprir o item: 6.2.3.2.1, b; **CONSTRUTORA B & C LTDA** por descumprir os seguintes itens: 2.0, alínea b e b1 da justificativa de qualificação técnica;

CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA por descumprir os seguintes itens: 1.0, alínea a da justificativa de qualificação técnica e apresentou CNAE divergente com o objeto licitado;

CONSTRUTORA NHAMBIAQUARAS LTDA por descumprir o seguinte item: 6.2.2.2, alínea a;

RH ENGENHARIA LTDA por descumprir os seguintes itens: 2.0, alínea b e b1 da justificativa de qualificação técnica;

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP por descumprir os seguintes itens: 6.2.3.2.1, b; e 1.0 a da justificativa de qualificação técnica;

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente

Elisângela Morais Silva Ferreira
Membro

Antônio Rafael de Melo Buosi
Membro

Adner Barbosa da Silva
Membro Técnico



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

ATA NUMERO 15 / 2019

Rondonópolis, aos dias cinco do mês de setembro de 2019, reuniram na sede do Instituto Serv. Saúde, os membros do conselho fiscal, com a verificação de quórum as 14 horas e quinze minutos, com as presenças da Senhora Maria Doroty W. Duarte, e dos senhores Rubens de Oliveira Paulo, Osvaldo Primo Vieira e Jeremias Domingos de Freitas. Tendo como seguintes assuntos em pauta: Análise da prestação de contas dos meses de junho e julho de 2019. Contamos com a presença do gerente de finanças do Instituto o senhor Flavio Souza Siqueira, que fez a explicação dos balancetes mensais de Junho e Julho de 2019. O conselho fiscal aprovou os relatórios financeiros referentes aos meses de Junho e Julho, com ressalvas que a instituição forneça ao conselho os relatórios de todas as despesas no modo vertical. Encerro assim a presente ata que vai por mim Osvaldo Primo Vieira, assinada e os demais presentes do conselho:

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

HOMOLOGAÇÃO

**A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

FAÇO SABER O SEGUINTE:

Art. 1º - Homologo Ata da Comissão Permanente de Licitação, com referência o Processo de Licitação pregão Eletrônico nº 05/2019.

Ari. 2º - Certifique-se a empresa vencedora ENDOSURGICAL cadastrada no CNPJ nº 03.785.610/0001-36 com o valor da proposta para aquisição dos Itens para a três cirurgias de Artroplastia Total do Joelho no valor de R\$ 48.554,94 (quarenta e oito mil reais cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Rondonópolis, 05 de setembro 2019.

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do Serv. Saúde



**REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE RONDONÓPOLIS/MT**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE AGOSTO/2019

Termo:	<u>TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019</u>
Empresa:	SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA
CNPJ:	19.226.325/0001-15
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência:	15/08/2019 a 14/08/2020
Objeto:	a.1) O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de veículo automotor ao contratante, conforme especificação e quantitativo constante no termo de referência, sendo: ✓ Veículo tipo: sedan; ✓ Ano de fabricação 2019; ✓ Motorização mínima 1.4; ✓ Com 05 portas; ✓ Potencia mínima de 100 cv; ✓ Cambio com no mínimo 05 marchas à frente e uma ré; ✓ Ar condicionado; ✓ Direção hidráulica; ✓ Bicomustível (etanol/gasolina); ✓ Freio a disco nas rodas dianteiras; ✓ Protetor de motor e câmbio; ✓ Equipamentos de segurança e acessórios exigidos em lei. ✓ Manutenção preventiva e corretiva, km livre, seguro total com franquia de responsabilidade do locador.
Valor Global:	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Base Legal:	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 05 de setembro de 2019.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 352 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 123/2019/EMF/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 30 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Agna Aparecida do Amaral Cerqueira, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar os contratos abaixo relacionados:**

Contrato	Razão Social	Período
050/2019	Mathic Dist. de Mat. de Limpeza, Higiene e Escritório Eireli	28/08/2019 a 31/12/2019
051/2019	Waleria dos Santos Cordeiro Eireli	28/08/2019 a 31/12/2019

Artigo 2º - Designar como fiscal substituto o Sr. Fabiano Francisco do Nascimento, *Garçom*, lotado Secretaria Legislativa de Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 02 de setembro de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 353 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPCAC 0147/2019, datado em 26 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **Osmar Pires Cerveira**, o desempenho de suas funções em REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (ARET), com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de setembro de 2019**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 02 de setembro de 2019.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO

Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS

Secretário Legislativo de Administração

EM BRANCO